



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A  
EMPRESA CARLA FELLOWS 05720689729, NA FORMA E  
CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

**CONTRATO Nº 0008/2022/FMAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187/2022, de 05/04/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0187/2022**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07849872/0001-78, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº 35, Loja 4, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.ª Edna Maura Cardoso Cytrângulo Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº 06.830.964-0, inscrita no CPF sob n.º 655.521.216-00, residente e domiciliada na Rua Mário Mesquita, nº 41, apto. 1, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CARLA FELLOWS 05720689729**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.086.936/0001-57, com sede na Rua Professora Maria Mendonça Peixoto, nº 204, Santa Bárbara, Niterói/RJ, CEP 24.141-450, neste ato representada por Carla Fellows, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 12022630-3 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 057.206.897-29, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0187/2022, de 05/04/2022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de capacitação para a equipe gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

- 2.1. A prestação de serviços será executada em conformidade com o Projeto Básico constante nos autos do processo em epígrafe.
- 2.2. A carga horária contratada terá o total de 40 (quarenta) horas.
- 2.3. A carga horária da prestação de serviços contratada será distribuída em 10 (dez) dias, com duração de 04 (quatro) horas cada, nas seguintes datas:
- a) 03/06/2022;
  - b) 09/06/2022;
  - c) 10/06/2022;
  - d) 23/06/2022;
  - e) 24/06/2022;
  - f) 01/07/2022;
  - g) 07/07/2022;
  - h) 08/07/2022;
  - i) 14/07/2022;
  - j) e 15/07/2022.
- 2.4. As aulas de capacitação ocorrerão através de plataforma digital, para até 08 (oito) participantes.
- 2.5. Deverá ser expedido Certificado de participação, para os participantes que atingirem frequência mínima de 75%.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. A **CONTRATADA** perceberá a importância total de R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais).
- 3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da prestação de serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores do **CONTRATANTE**, e acompanhada de:
- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive referente a dívida ativa;
  - b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive referente a dívida ativa;
  - c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive referente a dívida ativa;

*Carla Fellows*

*Edna Maura Cardoso*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- d) CRF FGTS;
- e) CND Trabalhista.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

3.4. O preço pactuado é irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

4.3. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.3.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº1100.0824300392.010.3390.39.00/95.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO**

6.1. A prestação de serviços contratada inicia-se no dia 03/06/2022, com término em 31/07/2022.

6.2. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do último encontro (15/07/2022) para expedição e entrega dos Certificados de participação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Compete ao servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social a fiscalização do presente contrato e de sua execução, competindo-lhe apresentar a planilha de execução de serviços, bem como a lista de presença das aulas realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao CONTRATANTE e a terceiros, em consequência da execução do contrato;
- 8.1.2. executar a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidos no presente contrato;
- 8.1.3. assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços;
- 8.1.4. fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação de serviços;
- 8.1.5. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação;
- 8.1.6. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 8.1.7. emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as Certidões Negativas de Débitos e Certificado de Regularidade exigidos no presente instrumento;
- 8.1.8. responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço prestado, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº14.133/2021;
- 8.1.9. Não ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 8.1.10. assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- 8.1.11. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

*(Handwritten signatures and initials)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 8.1.12. comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação de serviços, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;
- 8.1.13. obedecer rigorosamente o prazo pactuado neste instrumento.
- 8.2. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 8.3. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 9.1.1. efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;
- 9.1.2. Requisitar a prestação de serviços na forma prevista no Termo de Referência;
- 9.1.3. Expedir a Nota de Empenho;
- 9.1.4. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 9.1.5. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação;
- 9.1.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;
- 9.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o artigo 117 da Lei nº14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- 9.1.8. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no artigo 156 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 9.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 10.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 10.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 10.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 10.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;  
10.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;  
10.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses contidas no artigo 137, Parágrafo 2º, da Lei nº14.1333/2021, observadas as disposições do §3º do citado artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Quanto à aplicação de multa:

- 11.4.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;
- 11.4.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 11.4.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 11.4.4. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 11.4.5. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.4.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

11.5. Os procedimentos para aplicação das sanções serão os previstos nos artigos 156 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

12.1. São considerados casos de força maior para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos produtos contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes dos artigos 124 e seguintes da Lei nº14.133.2021, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

13.2. A ocorrência de qualquer caso ou condição não prevista neste instrumento será resolvida pela Administração Municipal, por escrito, com aplicação da Lei Federal nº14.133/2021, formalizando-se o necessário termo aditivo.

13.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

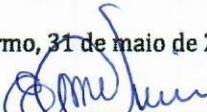
13.4. Este instrumento fica vinculado à Dispensa de Licitação nº0187/2022, à proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos em epígrafe, e à Lei Federal nº14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Carmo, 31 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLA FELLOWS 05720689729**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1   
\_\_\_\_\_  
**Nome**

**CPF** 079951757-79

2   
\_\_\_\_\_  
**Nome**

**CPF** 124.397.607-14